



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Portaria 072/2020 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 15º, parágrafo 1º, inciso I do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara de Gestão Fiscal, que tem como objetivo apoiar o Conselho de Governo na condução da política de geração de receita e de adequação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, será composta por membros titulares e respectivos suplentes representantes:

I - da Secretaria de Estado da Economia;

- a) Francisco Sérvulo Freire Nogueira - Titular;
- b) Francisco Antônio Caldas de Andrade Pinto - Suplente;

II - da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

- a) Alexandre Demartini Rodrigues - Titular;
- b) Gilsa Eva de Souza Costa - Suplente;

III - da Secretaria de Estado da Casa Civil;

- a) Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade – Titular;
- b) Renato Meneses Torres – Suplente;

IV - da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

- a) Frederico Antunes Costa Tormin – Titular;
- b) Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende – Suplente;

V - da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

- a) Jean Marck Barbosa – Titular;
- b) Helder Raimundo de Moraes – Suplente;

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Câmara de Gestão Fiscal é atribuída ao membro designado no inciso I, alínea "a", e, na sua ausência, será atribuída ao representante indicado no inciso I, alínea "b", deste artigo.

Art. 2º Compete a Câmara de Gestão Fiscal:

- I - propor estratégias que visem ao incremento de receitas e recursos financeiros;
- II - avaliar e apresentar propostas para adequação da execução dos programas do Plano Plurianual com a capacidade orçamentária e financeira;
- III - identificar riscos ao equilíbrio fiscal;
- IV - examinar e aprovar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e de seus créditos adicionais, após a elaboração pela Secretaria da Economia e antes da aprovação final pelo Governador;
- V - opinar sobre a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária global de órgãos, entidades e fundos quanto ao seu alinhamento com as políticas e prioridades de Governo;
- VI - definir as prioridades de execução orçamentária e financeira;
- VII - examinar e aprovar os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que impliquem aumento de despesa, inclusive as propostas de créditos adicionais;
- VIII - propor, opinar e aprovar a destinação dos recursos auferidos com a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás; e
- IX - outras atribuições a serem conferidas pelo Conselho de Governo.

Parágrafo Único. A Câmara de Gestão Fiscal poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

Art. 3º São atribuições do Coordenador da Câmara de Gestão Fiscal:

- I - convocar reuniões;
- II - presidir e dirigir as reuniões;
- III - encaminhar a votação da matéria;
- IV - aprovar e assinar a pauta das reuniões;
- V - delegar atribuições ao Secretário Executivo;
- VI - assinar as deliberações da Câmara;
- VII - deliberar sobre assuntos urgentes, "ad referendum" da Câmara de Gestão Fiscal ou por meio de consulta eletrônica (CGF-virtual);
- VIII - representar a Câmara de Gestão Fiscal perante o Governador, entidades, órgãos públicos e privados;
- IX - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara;
- X - dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação desta Portaria e, "ad referendum" da Câmara, resolver casos omissos.

Art. 4º A Câmara de Gestão Fiscal será secretariada por servidor lotado na Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia, a ser designado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da referida Pasta.

Art. 5º São atribuições do Secretário Executivo da Câmara de Gestão Fiscal:

- I - providenciar, sob determinação do Coordenador a convocação dos membros da Câmara para reuniões;
- II - preparar a pauta das reuniões, com resumo do assunto e disponibilizando-a aos membros da Câmara, sempre que possível, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência;
- III - promover e superintender os trabalhos de Secretaria das reuniões;

IV - relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;

V - preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da Câmara;

VI - zelar pela observância das Deliberações aprovadas pela Câmara, numerando-as em ordem crescente;

VII - expedir comunicação às partes sempre de seu interesse, dando conta de decisão ou deliberação da Câmara;

VIII - outras que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

Art. 6º As reuniões da Câmara serão realizadas com a presença da totalidade de seus membros ou dos substitutos legais.

Art. 7º A Câmara de Gestão Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e/ou extraordinariamente, conforme convocação da coordenação da Câmara;

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano estabelecer-se-á o calendário de reuniões para o período.

Art. 8º As proposições de iniciativa de qualquer membro, bem como dos titulares dos órgãos e entidades serão encaminhadas à Secretaria da Câmara, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, e serão incluídas na pauta de reunião seguinte.

Art. 9º A Câmara de Gestão Fiscal, por meio de seu Coordenador, poderá convocar elementos de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias sem, contudo, terem direito a voto.

Art. 10º O Coordenador fixará o roteiro da reunião, do qual deverá constar:

I - verificação do quórum para início da reunião;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura e distribuição do expediente do dia;

IV - Ordem do Dia - discussão e votação da matéria em pauta;

V - assunto de ordem geral.

§ 1º Na Ordem do Dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

§ 2º Poderão ser incluídas na Ordem do Dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Coordenador.

§ 3º Todos os pleitos a serem apreciados serão registrados em painel eletrônico que refletirá as consequências reais e imediatas oriundas da decisão tomada.

§ 4º É facultado a qualquer membro da Câmara solicitar ao coordenador vista de matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia.

§ 5º A matéria colocada para apreciação da Câmara será votada em bloco, podendo ser feita a votação por assunto quando assim o indicar a Pauta da Reunião ou a pedido de um dos Membros.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º Em cada reunião da Câmara será elaborada:

I - Ata sucinta, a qual será submetida a discussão na reunião subsequente, registrada em sistema eletrônico e assinada pelos membros presentes àquela reunião.

II - Nota Técnica, demonstrando o resultado das deliberações da Câmara, situação orçamentária e financeira do período e a respectiva projeção até o final do exercício, a ser encaminhada/protocolizada para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º As funções desempenhadas no âmbito da Câmara de Gestão Fiscal não serão remuneradas e serão consideradas serviço público relevante.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data da publicação do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 29 dias do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 29/06/2020, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013921101 e o código CRC 4C27DFDC.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO -
(62)3269-2516



Referência: Processo nº 202000004035720



SEI 000013921101